



**NUDISS**

**I Seminário Nacional Infância,  
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**  
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 202

**Título: Exploração sexual doméstica: Atravessamentos no cotidiano escolar/não escolar**

**Title: Domestic sexual exploitation: Intersections in school/non-school daily life**

**Thayse Sena Gonçalves Negreiros<sup>1</sup>**

**Eixo Temático: 6 Trabalho infanto-juvenil e o direito à educação, profissionalização e proteção.**

## **1. INTRODUÇÃO:**

Este artigo busca discutir o conceito de exploração sexual doméstica, como fonte de sobrevivência de famílias que sacrificam seus membros em detrimento da manutenção das despesas do núcleo familiar, uma prática invisibilizada por décadas. Os muros familiares protegem os agressores e expõem as vítimas, que são incapazes de consentir a invasão de seus corpos infantis. Neste sentido, o cotidiano escolar na Rede Municipal de Educação de Duque de Caxias, tem nos afetado de forma contundente ao depararmos com os casos de crianças vítimas de violência sexual/ exploração sexual doméstica, pois se o foco da exploração sexual é o lucro, então famílias se vendem ao mantedor das despesas da casa ou para manter seus privilégios na sociedade. Situação que nos inquieta e nos move a desenvolver pesquisa acadêmica sobre, com e para as crianças. Vivenciamos alguns atravessamentos na perspectiva da efetivação dos direitos humanos fundamentais na infância caxiense. Buscamos nos canais oficiais de notificações, os registros sobre violência contra crianças no Brasil que nos amplia a percepção de que a situação é realmente grave e exige respostas do poder público, das famílias e da sociedade em geral como prioridade absoluta.

## **2. DESENVOLVIMENTO:**

Inspirada na proposta de participar do Seminário na Universidade Federal Fluminense, decidi compartilhar como a violência sexual/exploração sexual tem afetado, alunos e alunas, familiares e profissionais de educação, na primeira etapa da educação básica que é a educação infantil, onde as crianças aprendem brincando, pois, interação e brincadeiras estão intrinsecamente ligadas às infâncias. E quando a brincadeira de criança revela algo sério e preocupante? O primeiro passo importante que temos experienciado no cotidiano escolar é o acolhimento humanizado e empático. Ouvir atentamente o que as crianças dizem, pois, esse é um direito garantido pela Lei 8.069/90, que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 28, 1º §, que afirma: Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional,

---

<sup>1</sup> Titulação: Thayse Sena Gonçalves Negreiros, Assistente Social, Graduada em Serviço Social pela Universidade do Grande Rio-Unigranrio, Especialista em Atendimento à Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Doméstica pela PUC Rio, Mestre em Educação, Cultura e Comunicação em Periferias pela Faculdade de Educação da Baixada Fluminense (FEBF-UERJ)

E-mail pessoal: [thaysesenaas@gmail.com](mailto:thaysesenaas@gmail.com)

respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada.” A expressão infantil não deve ser ignorada, descredibilizada, precisamos aprender a ouvi-las com atenção e respeito. Dito isto, a Lei 14.811/24 prevê a formação docente continuada e conversa com a comunidade escolar sobre o tema, assim como prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de crianças e adolescentes. Neste sentido, na conversa com professoras, algumas se referem ao tabu que envolve o tema da violência sexual. Na perspectiva de atrelar a prática x teoria, fui atraída pelos referenciais teóricos que dialogam com o meu foco de investigação e iniciei a conversa com Christiane Sanderson, pois a autora afirma que: “Parece que o tabu não é o abuso sexual em crianças ou o fato de que ele acontece, mas sim, falar sobre ele.” (SANDERSON 2005). E como é importante estabelecer um diálogo de forma clara e descomplicada sobre o tema com a comunidade escolar, conforme a autora sugere: “o diálogo público saudável podem capacitar pais e professores para tratar desses assuntos em casa, na escola e na comunidade. (SANDERSON 2005). A conversa pode alertar pais e professores sobre a violência sexual/abuso/inceto/exploração sexual contra crianças. Neste sentido, a pesquisadora D<sup>a</sup> Jane Felipe, em suas investigações no campo da educação, infâncias, gênero e sexualidade, utiliza o termo violência/abuso sexual, considerando que abuso remete a exagero do consumo de algo lícito, porém invadir um corpo infantil não é lícito, é uma violência, é crime. A autora menciona que a agenda do poder público para tratar o tema é bem recente: “É importante mencionar que, no Brasil, a violência/abuso sexual contra crianças e adolescentes só recentemente (década de 90 do século XX) começa a ser incluída como preocupação efetiva na agenda da sociedade civil e como política pública.”(FELIPE, 2006, p.206). Dito isto, o Estatuto da Criança e do Adolescente tem sido um divisor de águas na efetivação de direitos de crianças e adolescentes do nosso país e cabe ressaltar que foi construído por muitas mãos e corações afetados pelas múltiplas formas de violação de direitos nas infâncias. A Lei 8.069/90, no artigo 4º afirma que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar com absoluta prioridade os direitos de nossas crianças e adolescentes. A Pesquisadora Doutora Irene Rizzini da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC Rio), Diretora do Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância (Ciespi), no prefácio do livro: Trinta Anos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Balanços e perspectivas, a autora afirma que:

É fundamental não esquecermos que a revogação do antigo código de menores, vigente desde o ano de 1927 e substituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, foi possível graças a muitos embates, numa época que reuniu condições favoráveis para uma grande mudança de paradigmas. Da concepção de “menores abandonados e delinquentes” para a de “crianças e adolescentes sujeitos de direitos”, foi preciso que inúmeros atores se mobilizassem no campo de forças políticas da época, resistindo aos retrocessos e ao conservadorismo. (RIZZINI, 2022, p.7-8)

Considerando a responsabilidade de profissionais de educação e outras áreas, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo Art. 245, afirma que: “Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de



**NUDISS**

**I Seminário Nacional Infância,  
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**  
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 202

ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança”. (BRASIL, 1990, n.p.). Quanto ao mecanismo da notificação compulsória, Lima e Deslandes (2011) afirmam que: “A notificação compulsória, encaminhada para o Conselho Tutelar, das situações de violência contra crianças e adolescentes atenderia ao primordial propósito de acionar a rede de proteção social, a fim de cessar as formas de abuso e restituir seus direitos. (LIMA; DESLANDES, 2011, n.p.).

Dito isto, a notificação compulsória tornou-se um potente mecanismo para articular a Rede de Proteção contribuindo de forma significativa para romper ciclos de violência perpetrados por longa data. Neste sentido, o Especialista independente para as Nações Unidas Paulo Sérgio Pinheiro escreve um texto no Relatório Mundial Sobre Violência Contra a Criança que nos move e nos impulsiona na caminhada investigativa, considerando que a situação é gravíssima há séculos, é efetivamente emergencial proteger nossas crianças: “Os governos precisam entender que a situação é efetivamente emergencial. Sem serem vistas ou ouvidas, crianças vem sofrendo há séculos nas mãos dos adultos. No entanto, como a intensidade e o impacto da violência contra criança estão se tornando visíveis, não podemos mais deixá-las esperando pela proteção efetiva” (PINHEIRO, 2007, p. 5). De acordo com Pinheiros, não temos tempo a perder para efetivar de fato o direito das crianças. O que nos faz recordar do dia 23 de outubro de 2015, a aluna de 4 anos, foi agredida fisicamente, abusada sexualmente, estrangulada e morta, um crime hediondo que chocou a comunidade escolar. No desabrochar da infância teve a sua vida ceifada.

### **3. CONSIDERAÇÕES:**

A análise da pesquisa desenvolvida foi ancorada nos casos identificados no cotidiano escolar, na análise documental da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações, assim como nos canais oficiais de notificação de violências contra crianças, com as contribuições do Fórum Brasileiro de Segurança e as publicações anuais no Atlas da Violência. Neste sentido, o atendimento de casos que refletiram no chão das unidades escolares, nos impulsionaram a busca incessante por conhecimentos outros, como seminários, conferências, palestras e empenho para iniciar uma investigação árdua no mestrado em educação, cultura e comunicação em periferias, pesquisa carregada de responsabilidade e fortes emoções, porém, necessária no campo das infâncias, um grande desafio discente e docente na perspectiva dos direitos humanos fundamentais na infância. Esse é um tema caro tanto para quem pesquisa, quanto para quem orienta a pesquisa, para quem faz parte da banca ou para quem participa da investigação compartilhando suas experiências e enfrentamentos, quando deparam com essa realidade no chão das unidades escolares no âmbito da educação básica, principalmente na primeira etapa que é a Educação Infantil. Nos recordamos do primeiro e marcante atravessamento que nos afetou de forma contundente e nos movimentou em busca de novos saberes que nos instrumentalizasse para tão difícil jornada de contribuição para prevenção à violência/abuso sexual/exploração sexual doméstica que reflete nas unidades escolares. E se as famílias que deveriam proteger seus membros, são responsáveis pelas violências que ocorrem dentro de casa, então profissionais de educação precisam estar preparados para acolher essa demanda no cotidiano escolar, para além do conteúdo pedagógico, a escola enfrenta a questão social.

### **4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

BRASIL, 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em 17/07/2025.



**I Seminário Nacional Infância,  
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**  
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 202

BRASIL, 2024. **Lei 14.811 de 12 de Janeiro de 2024. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais.**  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2024/lei/114811.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/lei/114811.htm)

CERQUEIRA, Daniel. BUENO, Samira. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Atlas da Violência 2023. IPEA Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada. <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9350-223443riatlasdaviolencia2023-final.pdf>  
(acesso em 16/01/2023)

DESLANDES, S. F. Sumário de pesquisa: **avaliação das estratégias governamentais municipais no enfrentamento da violência sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes** em quatro capitais brasileiras. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/ ENSP/ IFF/ CLAVES, 2013. 123p.

FELIPE, J. **Afinal, quem é mesmo pedófilo?**. Cadernos Pagu, São Paulo, v.26, p. 201-223, jan./jun. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/zZSN3sYGnVJH6rB6Ww5Qd/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 01 ago. 2021.

FELIPE, J. **Erotização dos corpos infantis**. In: LOURO, G. L.; FELIPE, J.; GOELLNER, S. V. (org.). Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

IZIDRO, L.; FELIPE, J. **O que precisamos saber sobre pedofilia e pedofilização: aspectos médicos, jurídicos e culturais**. In: SÁ-SILVA, J. R.; SANTOS, M. E. M.; SILVA, Y. J. A. da. (Org.). **A discussão da pedofilia no campo da educação**. São Leopoldo: Oikos, 2018. p.23-40

LIMA, J. de S., DESLANDES, S. F. **A notificação compulsória do abuso sexual contra crianças e adolescentes: uma comparação entre os dispositivos americanos e brasileiros**. Rev. Interface – Comunic., Saude, Educ., São Paulo, n. 15, v.38, [n. p.], set. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/yTckGyF6wR5cHD6W47jT4HB/?lang=pt>. Acesso em 30 maio 2023

PINHEIRO, P. S. **Relatório mundial sobre violência contra a criança**. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Genebra: Organização das Nações Unidas, 2007. p.1343-1350. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/Q5KkbqXnsjNkSLdMrMjhbCk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 30 maio 2023.

RIZZINI, I. Prefácio. CAMPINHA, E. SIMAS, F. LIMA, R. (org) **Trinta anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: balanços e perspectivas**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2022. p.7-10

SANDERSON, C. **Abuso sexual em crianças: fortalecendo pais e professores para proteger crianças de abusos sexuais**. São Paulo: M. Books do Brasil, 2005. 345p.